



Requerente: Filipe Souza de Carvalho (Atl. amador Santa Maria); Guilherme dos Santos Miguel (Atl. amador Santa Maria);  
Proc. nº 043/2023

## DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Conversão de Pena protocolado pelos apenados em que aduzem terem sido punidos por este Tribunal com uma pena de suspensão em 04(quatro) partidas para cada um. Assim requereram que as penas de suspensão sejam convertidas em medida sócio educativa. É o que pede.

Instada a se manifestar a Procuradoria Desportiva emitiu parecer favorável a transação penal.

É o breve relatório. Decido.

Os Atletas não foram beneficiados, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, por outra transação disciplinar, não possuem antecedentes e os motivos indicam ser suficiente a adoção da transação.

A transação disciplinar desportiva em questão contém uma das penas previstas no art. 171, § 1º, do CBJD, e a medida de interesse social consistente no pagamento de 12 (doze) cestas básicas, sendo seis (6) para cada um dos Requerentes, no valor unitário mínimo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Assim entendo preenchidos os requisitos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 80-A, do CBJD.

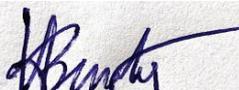
Dessa forma, com fundamento na legislação desportiva, acolho a proposta de transação disciplinar desportiva, **condicionada a juntada do recibo de entrega das cestas em instituição credenciada, no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação deste ato,** sem caracterização da reincidência, sendo registrada apenas para impedir nova concessão do mesmo benefício no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Publique-se!

Intime-se o devedor e a Federação do Futebol desta decisão.

Arquivem-se os autos.

Brasília, 06 de setembro de 2023.

  
Vinícius Henrique Bernardes dos Santos  
Presidente do TJD-DF